

MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01.610.390/0001-84

LEI Nº 707 DE 20 DE OUTUBRO DE 2.017.

Dispõe sobre a Instituição do Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquaral/SP, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído como veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, o Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquaral/SP.

Parágrafo Único. Serão publicados no Diário Oficial Eletrônico os atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgão que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º. As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquaral/SP serão disponibilizados na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.taquaral.sp.gov.br> podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

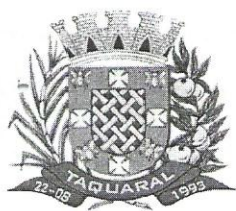
Art. 3º. Atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra – estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§1º. As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§2º. A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município.

Art. 4º. As publicações eletrônicas realizadas no Diário Oficial do Município substituirão outras formas de publicação utilizadas, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial Eletrônico são reservados ao Município de Taquaral/SP.



MUNICÍPIO DE TAQUARAL
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 01.610.390/0001-84

Art. 6º. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 7º. As edições do Diário Oficial Eletrônico serão publicadas normalmente, de segunda a sexta feira, mediante a necessidade da Administração Pública, e, excepcionalmente, aos fins de semana, mediante edição especial.

Parágrafo Único. As edições serão numerada em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

Art. 8º. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 9º. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial Eletrônico em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 10. No caso do Poder Legislativo Municipal aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais, as secções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.

Art. 11. As despesas com execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, de cada entidade da Administração Direta e Indireta, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se Publique-se e Cumpre-se

Prefeitura Municipal de Taquaral, 20 de Outubro de 2.017.

Laércio Vicente Scaramal
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica do Município.